



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA **AUDITORIA**

INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015

COMARCA DE **ALTO SANTO**

Corregedor-Geral da Justiça:

Des. Francisco Sales Neto

Auditores:

Dra. Márcia A. Viana Paiva

Dr. Sóstenes Farias

Período de 21 a 25 de abril de 2014
Data da realização 22 de abril de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

INSPEÇÕES **BIÊNIO 2013-2015**

PORTARIA DE INSPEÇÃO **COMARCA DE ALTO SANTO**

Portaria Nº 35/2014
DJE Edição 933 de 28/03/2014

Período de 21 a 25 de abril de 2014
Data da realização 22 de abril de 2014



COMARCA DE ALTO SANTO

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

- 1) Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Alto Santo – Serventia nº 058011
- 2) Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Alto Santo – Serventia nº 058012
- 3) Cartório do Distrito de Castanhão – Serventia nº 058013

Data da realização: 22 de abril de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I - APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 35/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Alto Santo** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designando para os trabalhos.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais e ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, assim como ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), e as demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias, com base em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância dos responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, assim como as disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca. Assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito em seu objetivo. O resultado com as evidências e ocorrências verificadas consta deste Relatório, individualizado por serventia inspecionada, juntamente com as orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

01 - INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE ALTO SANTO -
TITULAR: HELIANA GOMES MAGALHÃES ROGÉRIO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo realizaram-se no dia 22 de abril. Iniciada a inspeção, verificou-se que a serventia é climatizada e informatizada, possuindo estrutura física básica para funcionamento e atendimento ao público, exceto pela falta de extintor de incêndio nas dependências, o que, por orientação desta Auditoria, foi efetivado antes do fechamento deste Relatório.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Constatou-se que a Delegatária não recolhe, mensalmente, o imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão – RIR, previsto no Decreto 3000/1999, art. 106, I, devido sobre as receitas de emolumentos; bem como, também não comprovou a regularidade do recolhimento do imposto sobre o Serviço - ISS.

Constatou-se que a Tabeliã não estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês à Secretaria de Saúde do Município, como previsto no art. 126, inciso III, do CNJR. Foi orientada a atender a referida norma imediatamente.

A Delegatária não havia iniciado a manutenção de cópias de segurança em microfilme, ou arquivos em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de *scanner*, ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ.

Constatou-se que o acervo se encontra bem conservado. Verificou-se nos Livros de nº 03 de Distribuição de Títulos para Protestos e no de nº 01 de Apontamento de Títulos para Protestos ocorrência de rasuras e ausência de rubricas nas folhas. E, ainda, no Livro nº 03 de Escrituras constatou-se atos fora da sequência, percebeu-se a falta da escritura que na sequência seria a de nº 159. Bem como não constava nos assentos dos Livros de registro civil o número da Matrícula do CNJ. A Titular foi orientada a regularizar as ocorrências verificadas e aplicar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as determinações contidas no Provimento 06/2010-CGJ/CE e nas demais normas reguladoras.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Verificou-se ainda que os títulos protestados não estavam sendo baixados ou cancelados na distribuição como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ-CE, desta forma, também, não estava sendo recolhida a taxa judiciária referente ao ato não praticado. Determinou-se atender a norma imediatamente.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
Protocolo de RTD	6013	509	1.374,30	01/01/2009 a 31/12/2013

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU da Tabela de Emolumentos vigente sem os acréscimos legais.

O Titular comprovou o recolhimento do valor de R\$ 1.550,72 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), referente aos 509 atos verificados omissos de lançamento, mediante a Guia de Débito de Correição de nº 567.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTO SANTO -
TITULAR: MARIA ZILENE GUERRA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram na serventia no dia 22 de abril do corrente ano. Constatou-se, iniciada a inspeção, que a serventia é informatizada e climatizada, não possuía extintor de incêndio, contudo, foi adquirido antes do fechamento deste Relatório. Verificou-se, entretanto, que a serventia não possui estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, necessitando de ampliação.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Constatou-se falta de Portaria emitida pelo Juiz Corregedor Permanente de designação da Substituta indicada, Sra. MARLENICE GUERRA SAMPAIO, como previsto na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE e nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE). Bem como, verificou-se que a Substituta não possuía registro de contrato de trabalho, e, por sua vez, não estavam sendo recolhidas suas contribuições sociais, em descumprimento as determinações contidas no art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, e no art. 31 do CNRR e, ainda no art. 487 do CODOJECE, todos c/c com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

Não foi apresentada a certidão de regularidade do FGTS (CRF), bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial, em virtude de possíveis pendências.

Constatou-se que a Delegatária não recolhe, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão – RIR, previsto no Decreto 3000/1999, art. 106, I, devido sobre as receitas de emolumentos auferidas; bem como, também não foi comprovada a regularidade do recolhimento do Imposto sobre o Serviço – ISS.

Não constava afixada a Tabela de Emolumentos atualizada como estabelecido no CNRR, art. 10, VII e no art. 30, VII, da Lei Federal 8.935/94. A Tabela afixou durante a inspeção.

Constatou-se que a Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que a Delegatária não havia iniciado a manutenção de cópias de segurança em microfilme, ou arquivos em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de *scanner*, ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a atender a referida Recomendação.

Foi constatada falta de comunicação, à Oficiala Distribuidora de Títulos para Protesto, dos protestos levados a efeito na serventia do 2º Ofício, para fins de cancelamento e baixa na Distribuição, e, por sua vez, falta do repasse dos respectivos valores de emolumentos e de custas referente ao mencionado ato, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ-CE.

Esta Auditoria constatou que a serventia não estava encaminhando, trimestralmente, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71, e, ainda no art. 759 do CNNR. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores faltosos de informação.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
Protocolo de RTD (prenotação)	6013	1022	2.759,40	05/01/2009 a 30/12/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS		1022		

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU da Tabela de Emolumentos vigente

A Titular comprovou posteriormente que 450 atos dos 1022 atos de prenotação constatados omissos referiam-se erro na sequência dos atos anotados no livro de protocolo de RTD, e comprovou o recolhimento do valor de R\$ 1.898,97 (um mil, oitocentos e noventa e oito, e noventa e sete centavos), mediante a Guia de Débito em Correição de nº 663, referente a diferença dos 572 atos omissos.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

03 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CASTANHÃO
TITULAR: SANDILEUZA MARTINS RABELO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum de Alto Santo no dia 22 de abril. A Titular informou que a serventia é informatizada e possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público, exceto pela falta de extintor de incêndio nas suas dependências, porém, por recomendação desta Auditoria instalou extintor antes do fechamento deste relatório.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade na prática dos atos realizados na serventia pela Substituta indicada, Sra. Krisna Rabelo Roque, pela falta de Portaria emitida pelo Juiz Corregedor Permanente de designação da Substituta indicada como previsto na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE e no art. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE). Bem como, verificou-se que a Substituta não possuía registro de contrato de trabalho, e, por sua vez, não estavam sendo recolhidas suas contribuições sociais, em descumprimento as determinações contidas no art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, e no art. 31 do CNR e, ainda no art. 487 do CODOJECE, todos c/c com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débito com a previdência social (CND) e a de regularidade do FGTS (CRF), bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos *sites* oficiais, em virtude de possíveis pendências.

A Delegatária não comprovou a regularidade do recolhimento do Imposto sobre o Serviço – ISS.

Constatou-se que a Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Esta Auditoria constatou que a Delegatária não havia iniciado a manutenção de cópias de segurança em microfilme, ou arquivos em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de *scanner*, ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a atender a referida Recomendação.

Constatou-se que o acervo se encontra bem conservado, exceto pela falta de armário fechado para melhor proteger os livros dos efeitos climáticos e de poeira e outros agentes danificadores.

A Titular afirmou que não estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês à Secretaria de Saúde do Município e à Junta do Serviço Militar, como previsto no art. 126, inciso III, do CNJR. Orientou-se a atender a referida norma imediatamente.

A Titular afirmou, ainda, que não está incluindo os atos praticados de procurações na Central: CNSIP no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. Nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. Nº 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Alto Santo, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1) Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste relatório, a seguir relacionados os itens ainda não confirmados a regularização:

Cartórios Inspeccionados	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º Ofício de Registro Civil (Doc. -ANEXO I)	11, 65, 71, 98, 99, 142, 152, 167, 176, 177 e 178.
2º Ofício de Registro de Imóveis (Doc. -ANEXO II)	11, 12, 16, 64, 65, 68, 69, 71, 100, 137, 138, 153, 154, 168, 177 e 178.
Ofício de RCPN do Distrito de Castanhão (Doc. - ANEXO III)	07, 11, 15, 16, 65, 68, 69, 71, 72, 80, 81, 115, 153, 154, 162, 163.

2) Verificar a falta de portaria publicada de designação da substituta indicada do Cartório do Distrito de Castanhão para a Senhora Krisna Rabelo Roque, e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, e art. 441, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE), e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE;

3) Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos titulares do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Sede e Cartório de Registro Civil do Distrito de Castanhão, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade dos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 31 do CNR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);

4) Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas das Substitutas das serventias do 2º Ofício de Registro de Imóveis e da serventia do Registro Civil do Distrito de Castanhão, e, ainda, a falta de recolhimento das respectivas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

5) Verificar e apurar a falta da Titular do Cartório do 2º Ofício dessa Comarca que não estava encaminhando a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras ao INCRA, na conformidade com a Lei nº 5.709/71, art. 11 e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, bem como, oficiar também os períodos omissos, ao INCRA;

6) Verificar se os responsáveis pelos Cartórios do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Sede e do Registro Civil do Distrito de Castanhão já confirmaram os cadastros das serventias, no sistema PEX (Portal Extrajudicial), da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ e no sistema Malote Digital, do CNJ, e se vem consultando regularmente, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- 7) Confirmar se os Livros de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, dos Cartórios de Registro Civil do 1º Ofício, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e do Cartório do Distrito do Castanhão foram vistoriados, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013, de 09/07/2013, do CNJ;
- 8) Apurar a falta da delegatária do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, que é também a Oficiala Distribuidora dos títulos e documentos para protestos, que não vinha fazendo o devido cancelamento e baixa na distribuição dos títulos protestados, e, por sua vez, não vinha recolhendo os valores do FERMOJU referente ao ato não praticado, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ;
- 9) Verificar e apurar que os títulos e documentos protestados ou levados a efeito no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis não estavam sendo relacionados e encaminhados, juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins dos procedimentos de baixa na distribuição, nos termos do art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ;
- 10) Verificar se foram corrigidas as inconformidades e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros das serventias dos Cartórios do 1º Ofício, 2º Ofício e do Distrito de Castanhão, conforme listados nos questionários, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;
- 11) Apurar as faltas das responsáveis pelos Cartórios do 1º Ofício e do 2º Ofício da Sede em face do volume verificado de atos de prenotação praticados sem a devida informação nos sistemas de controle do FERMOJU, e, dessa forma, o recolhimento incorreto da taxa de fiscalização judiciária do FERMOJU.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Alto Santo com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente da mencionada Comarca, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para conhecimento e adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 09 de junho de 2014.

MÁRCIA AURÉLIA VIANA PAIVA
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça – TJCE